

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2017

Data de publicação do extrato na imprensa oficial: 07/08/2017

CREDENCIAMENTO FMS N° 05/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017
PROCESSO Nº 36/2017
GESTORA DO CONTRATO: Lucia Maria da Silva Castro – Secretária de Saúde

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, inscrito no CNPJ nº 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK nº 106, Centro, em Marliéria/MG, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA- MG, localizado praça Itagiba Marques de Lana, nº 90, Centro, em Marliéria-MG, por sua Gestora Sra. Lúcia Maria da Silva Castro, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALMEIDA CAMPOS CLINICA CIRURGICA E RADIOLOGIA LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob nº 08.504.580/0001-66 localizada na Rua sessenta e oito, nº 467, Bairro Olaria, na cidade de Timóteo/MG, neste ato representada pelo Responsável Técnico Sr. Geraldo Campos Junior, CPF: 945.934.426-72, CRM: 39750, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento nº 36/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA NA ESPECIALIDADE. DE CIRURGIÃO GERAL, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG – (DECRETO Nº 62/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 36 /2017.
- 2.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor total **ESTIMADO** do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e** para 12 (doze) meses é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da <u>TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA</u> – (DECRETO **Nº 62/2017)**, conforme edital de Chamamento nº 36/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na <u>AO PREÇO DA TABELA DO</u> <u>MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/DECRETO № 62/2017</u>

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.
- 5.1 O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.
- 5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.3 Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na <u>TABELA DO MUNICÍPIO DE</u> <u>MARLIÉRIA.</u>



Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.4 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.
- 5.5 Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na <u>TABELA DO MUNICÍPIO DE</u> <u>MARLIÉRIA- DECRETO № 062/2017.</u>
- 5.6 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
- 5.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A autorização para realização da consulta será expedida pelo Fundo Municipal da Saúde e serão realizados no Centro de Saúde da sede do município e no Centro de Saúde do Distrito de Cava Grande-Marliéria/MG;
- 6.2 O credenciado deverá atender a demanda do município;
- 6.3 A recusa por parte do profissional médico ao atendimento da demanda apresentada na Unidade de Saúde implicará em seu descredenciamento;
- 6,4 Serão disponibilizadas um mínimo de 30 (trinta) consultas mês para atendimento na especialidade cirurgião geral e 40(quarenta) consultas mês para atendimento na especialidade de Psiquiatria;
- 6.5 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 6.6 Ao Município de MARLIÉRIA, através do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 6.7 O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.301.0120.2049 3.3.90.39.00 Ficha 225 Fonte 1.02.00 Recursos Próprios-Saúde mínimo 15%

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:
- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;



Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- 10.1.1 Ao credenciado, será aplicada penalidades de:
- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- 10.1.2 O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:
- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.1.3** Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 11.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria, as consultas que se compromete a realizar do anexo I do Edital de Credenciamento n.º 36/2017.
- 11.3 As consultas serão realizadas na unidade básica de saúde em Marliéria.
- 11.4 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 11.5 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendose a qualidade na prestação de serviços;
- 11.6 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 11.7 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 11.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 11.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 11.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Marliéria:
- 11.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 11.10.2 Executar, conforme a melhor técnica, as consultas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 11.10.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 11.10.4 Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
- 11.10. 5 Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Marliéria, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 07 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR	ALMEIDA CAMPOS CLIN. CIR. E RAD. LTDA – EPP
Geraldo Magela Borges de Cas	tro CNPJ: 08.504.580/0001-66
Prefeito Municipal	Rep.Legal: Geraldo Campos Junior
Contratante	CPF: 945.934.426-72
	Contratada
	Lucia Maria da Silva Castro ora do Fundo Municipal de Saúde
Testemunhas:	
1)	CPF:
2)	CPF: